

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.226, DE 2007**

Denomina “Rodovia Pe. Cícero Romão Batista” o trecho da rodovia BR-116, no Estado do Ceará, entre as divisas com os Estados de Pernambuco e da Paraíba.

**Autor:** Deputada Gorete Pereira

**Relator:** Deputado José Airton Cirilo

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria da ilustre Deputada Gorete Pereira, pretende denominar “Rodovia Pe. Cícero Romão Batista” o trecho da rodovia BR-116, no Estado do Ceará, entre as divisas com os Estados de Pernambuco e Paraíba.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

C8FD41EE44

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A nobre Deputada Gorete Pereira pretende, com este projeto de lei, homenagear o Pe. Cícero Romão Batista, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-116, no Estado do Ceará, entre as divisas com os Estados de Pernambuco e da Paraíba. Esta rodovia já está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nascido no ano de 1844 na cidade de Crato, no sul do Estado do Ceará, Cícero Romão Batista tornou-se benfeitor e missionário conquistando as pessoas mais simples da região com sua mensagem de amor ao próximo. Seu sacerdócio começou em Juazeiro do Norte onde permaneceu e ampliou seu intenso trabalho e assim tornou-se admirado por todos. Religioso e político, Padre Cícero foi também nomeado Vice-Governador do Estado do Ceará, em 1914, e Deputado Federal, em 1926. Morreu em 20 de julho de 1934, aos 90 anos de idade, absolutamente lúcido, mas com problemas de saúde, fraco e quase cego. Seu nome será uma homenagem ao trecho da rodovia que passa pela região por onde viveu.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”*



C8FD41EE44

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.226, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO  
Relator

C8FD41EE44

